



DECRETO Nº 506

Institui o Projeto Mesa Solidária, dispõe sobre a doação em dinheiro ao Fundo de Abastecimento Alimentar de Curitiba - FAAC, a doação de gêneros alimentícios próprios para consumo humano ao Programa Banco de Alimentos de Curitiba, e a doação de produtos de higiene pessoal e limpeza à Secretaria Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, como medidas de enfrentamento à emergência em saúde pública decorrente da pandemia de COVID-19.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, conforme o disposto no inciso IV do artigo 72 da Lei Orgânica do Município de Curitiba;

considerando a Lei Municipal n.º 15.427, de 20 de maio de 2019, que dispõe sobre a destinação de alimentos próprios ao consumo humano sem comercialização – Programa Banco de Alimentos;

considerando as orientações do Ministério da Saúde e demais órgãos que compõem o sistema público de saúde brasileiro, no âmbito das respectivas esferas de competência, no que se refere às medidas de proteção para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional, decorrente do novo Coronavírus (COVID-19);

considerando a Lei Federal n.º 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, com as alterações da Medida Provisória n.º 926, de 20 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da Emergência em Saúde Pública, de importância internacional, decorrente do novo Coronavírus (COVID-19);

considerando o Decreto Municipal n.º 421, de 16 de março de 2020, que declara Situação de Emergência em Saúde Pública no Município de Curitiba, em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

considerando o Decreto Municipal n.º 477, republicado em 31 de março de 2020, que dispõe sobre a doação de bens, direitos e serviços, a cessão de uso gratuita e o comodato pela iniciativa privada em favor do Município de Curitiba, a serem utilizados na prevenção e combate ao novo Coronavírus (COVID-19);



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

considerando a grave crise econômica que se abate sobre a sociedade em virtude da pandemia de COVID-19;

considerando a disposição da sociedade civil para participar e cooperar com o Poder Público no enfrentamento da pandemia de COVID-19;

considerando a necessidade de estabelecer normativa que permita a atuação da sociedade civil de maneira coordenada e integrada com as ações governamentais para o combate à pandemia supracitada;

considerando que a decretação da situação de emergência estabeleceu uma situação jurídica especial para execução das ações de socorro e assistência humanitária à população atingida,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Projeto Mesa Solidária com a finalidade de atender a população em situação de vulnerabilidade social e econômica e em situação de rua, visando a garantia da dignidade humana, a efetivação de direitos sociais, a promoção de políticas de segurança alimentar e nutricional e de assistência social, o resgate social, a assistência humanitária, como medida de enfrentamento à emergência em saúde pública decorrente da pandemia de COVID-19.

§1º O Projeto Mesa Solidária será implementado a partir da articulação entre as políticas de segurança alimentar e nutricional, assistência social, saúde, educação, cultura e direitos humanos e operacionalizado pela Fundação de Ação Social – FAS e pela Secretaria Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – SMSAN, sob a coordenação desta última.

§2º Para atendimento do Projeto, o Município disponibilizará estruturas físicas de equipamentos públicos da SMSAN e, conforme demanda, de equipamentos privados, por meio de locação e/ou formalização de parceria.

§3º As ações do Projeto serão desenvolvidas, preferencialmente, no Restaurante Popular Capanema, por meio do fornecimento gratuito de refeições prontas, disponibilizadas pelas entidades do segundo e terceiro setores, conforme cronograma elaborado pela SMSAN e pela FAS.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

§4º Os equipamentos disponibilizados para o atendimento do Projeto Mesa Solidária, caso possuam estrutura e condições sanitárias, a critério da SMSAN, poderão ser utilizados para o preparo das refeições.

§5º As pessoas, a serem atendidas pelo Projeto, serão indicadas pela FAS.

Art. 2º São objetivos do Projeto Mesa Solidária:

I - atender a população em situação de vulnerabilidade social e econômica e em situação de rua, principalmente em razão da necessidade de adoção de medidas para enfrentamento da emergência em saúde pública, de importância internacional, decorrente do novo Coronavírus (COVID-19);

II - promover a segurança alimentar e nutricional e as políticas de assistência social;

III - possibilitar condições de acolhida (atendimento inicial que identifica as necessidades do cidadão) e de abordagem qualificada, criando vínculo do indivíduo com os serviços socioassistenciais do Município, auxiliando o resgate social e a emancipação individual.

Art. 3º O Projeto Mesa Solidária tem como principais componentes a atuação conjunta do Poder Público municipal com o segundo e o terceiro setores para, de maneira articulada, conforme a Lei Federal n.º 9.608, de 1998, as Diretrizes e Normativas do SUAS, os Decretos Municipais n.ºs 1.067, de 2016 e 477, de 2020, e demais dispositivos legais aplicáveis à espécie, promover:

I - a segurança alimentar e nutricional, por meio da atuação da Secretaria Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, que se responsabilizará pela:

a) coordenação e fiscalização dos equipamentos públicos disponibilizados, com atendimento dos parâmetros estabelecidos pela legislação sanitária vigente;

b) oferta de cursos de boas práticas de manipulação de alimentos para os funcionários e voluntários das Organizações da Sociedade Civil;

c) oferta de cursos na área de alimentação e segurança alimentar e nutricional para o público atendido;

d) oferta de cursos aos integrantes das Organizações da Sociedade Civil, por meio de equipe e com recursos próprios.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

II - atendimento socioassistencial, resgate social e emancipação do indivíduo, por meio da atuação da Fundação de Ação Social, que se responsabilizará pela:

- a) criação de vínculo, através da acolhida e abordagem qualificadas, com o público atendido, objetivando o resgate e inclusão social;
- b) oferta de serviços socioassistenciais pelo Município;
- c) oferta de cursos profissionalizantes, visando geração de renda e emancipação dos indivíduos e famílias;
- d) oferta de cursos às Organizações da Sociedade Civil, por meio de equipe e com recursos próprios.

III - parceria com o segundo e o terceiro setores da economia, por meio de:

- a) oferta de espaços adequados, seguros e limpos pelo Município de Curitiba, para que as Organizações da Sociedade Civil possam promover políticas de segurança alimentar e nutricional e assistência social junto ao público-alvo;
- b) credenciamento de Organizações da Sociedade Civil, denominadas promotoras, por meio de acordo de cooperação, habilitando-as a promover políticas de segurança alimentar e nutricional e assistência social;
- c) credenciamento de Organização da Sociedade Civil, denominada gestora, por meio de parceria, para operacionalização e organização das demais Organizações da Sociedade Civil e voluntários credenciados;
- d) credenciamento de voluntários para atuar na promoção de políticas de segurança alimentar e nutricional e assistência social, em atendimento à legislação vigente.

Art. 4º Fica constituído o Conselho Gestor, no âmbito da SMSAN, com a atribuição de planejar, articular, monitorar e avaliar o Projeto Mesa Solidária.

§1º O Conselho Gestor será composto por representantes, titular e suplente, dos seguintes órgãos:

I - Secretaria Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – SMSAN;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

II - Fundação de Ação Social – FAS.

§2º Os membros do Conselho Gestor serão indicados pela SMSAN e pela FAS.

§3º Poderão ser convidados para participar das atividades do Conselho Gestor representantes de outras instâncias, órgãos e entidades envolvidos com o tema.

§4º A participação dos representantes do Conselho Gestor será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 5º. Os recursos para a implementação das ações do Projeto Mesa Solidária correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas anualmente nos órgãos e entidades envolvidos, observados os limites de movimentação, empenho e pagamento da programação orçamentária e financeira anual.

Art. 6º. Ficam autorizadas doações de gêneros alimentícios próprios para consumo humano ao Programa Banco de Alimentos de Curitiba, bem como de produtos de higiene pessoal e limpeza à Secretaria Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

Parágrafo único. O Banco de Alimentos de Curitiba poderá fornecer gêneros alimentícios próprios para o consumo humano às Organizações da Sociedade Civil para o preparo de alimentos a serem distribuídos aos beneficiários do Projeto Mesa Solidária.

Art. 7º. O interessado deverá encaminhar sua carta de intenção simplificada de doação de gêneros alimentícios ou produtos de higiene e limpeza ao endereço eletrônico: smsan@curitiba.pr.gov.br, nela contendo:

I - identificação e qualificação do subscritor da carta de intenção;

II – discriminação do valor ou produtos a serem doados;

III - o prazo, a forma de entrega ou depósito do valor ou produtos a serem doados, indicando sua pertinência com as finalidades de prevenção, combate e tratamento do COVID-19;

§1º Os demais atos deverão ser organizados, protocolados e autuados na forma estabelecida pelo Decreto Municipal nº 477, de 2020.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

§2º O acesso ao e-mail referido no caput deste artigo será restrito aos agentes públicos designados pela Secretaria Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, que, dentro de suas competências, dará prosseguimento ao processo.

Art. 8º. Ficam autorizadas, nos termos do inciso IV do artigo 3º da Lei Municipal n.º 7.462, de 23 de maio de 1990, doações em dinheiro em favor do Fundo de Abastecimento Alimentar de Curitiba - FAAC (CNPJ n.º 76.417.005/0017-43), por meio de depósito no Banco do Brasil (001), agência nº 3793 - 1, conta corrente n.º 12685 - 3, por particulares pessoas naturais ou jurídicas, destinadas a cooperar com o Poder Público Municipal nas ações decorrentes do estado de emergência em saúde pública deflagrada pela pandemia da COVID-19.

Parágrafo único: A publicidade das ações descritas no **caput** dos artigos 6º e 8º restringe-se ao caráter informativo, de transparência e controle sobre os bens doados e ao incentivo à participação da sociedade, sendo vedada a publicidade que caracterize vantagem de qualquer natureza, direta ou indireta, para os doadores.

Art. 9º. As doações, a que se refere o artigo 8º, destinam-se à aquisição de gêneros alimentícios próprios para o consumo humano aos programas e projetos da SMSAN, diretamente relacionados ao enfrentamento da pandemia de COVID-19.

Parágrafo único: Os gêneros alimentícios, referidos no **caput**, serão adquiridos diretamente do Programa Armazém da Família de Curitiba, consoante disposto no Decreto Municipal n.º 302, de 1990.

Art. 10. Na execução do Projeto Mesa Solidária, deverão ser adotadas todas as cautelas para evitar a propagação da infecção e a transmissão local do Coronavírus (COVID-19), conforme recomendações das autoridades de saúde.

Art. 11. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, permanecendo vigente enquanto perdurar o estado de emergência em saúde pública.

Rafael Valdomiro Greca de Macedo - Prefeito Municipal

Luiz Dâmaso Gusi - Secretário Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional

Fabiano Ferreira Vilaruel - Presidente da Fundação de Ação Social



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

PALÁCIO 29 DE MARÇO, 3 de abril de 2020.